



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 0110/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 13 de fevereiro de 2020

Ref.: **Requerimento nº 63/20-CMV**
Vereadores Mônica Morandi e Kiko Beloni
Processo administrativo nº 2.392/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Mônica Morandi e Kiko Beloni**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1- A sindicância em questão já foi finalizada?
- 2- Na negativa, enviar cópia da justificativa de prorrogação e prazo para conclusão.
- 3- Na afirmativa, favor enviar cópia do relatório de conclusão e número do edital de publicação.

Resposta: Atendendo a solicitação, segue em anexo os esclarecimentos e documentos fornecidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 33 folhas

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)

CÂMARA MUNICIPAL - VALINHOS - PROTOCOLO 19/02/2020 09:16 0000000254



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. nº

Rubrica

Proc. nº /ano

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

Ao Departamento Técnico Legislativo

Em resposta à CI nº 37/2020-DTL/GP, que trata de questionamentos efetuados pelos nobres Vereadores Mônica Morandi e Kiko Beloni, por meio do Requerimento nº 63/2020, venho encaminhar cópia do relatório de conclusão da sindicância administrativa instaurada para apurar os fatos, atos e responsabilidades em relação às obras de construção do Centro de Artes Marciais, objeto do Termo de Contrato 43/2015 celebrado entre a Municipalidade e CFJ Engenharia e Construções EIRELI no Processo de Compras 329/2015-PMV, bem como sua respectiva homologação, publicação, e demais atos que se seguiram no curso do processo administrativo correlato.

DE/SAJI, em 10 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Ao
Presidente da Comissão Sindicante

RELATÓRIO TÉCNICO

Após consulta ao processo de compras n 329/2015, foi possível constatar que

1 – Não foi identificado renovação da Apólice de Seguro Garantia n° 0775.22.835-0;

No documento da referida Apólice, Item 6.1, referente a vigência, diz que:

... Para modalidades de Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições especiais de cada modalidade contratada ... (Grifos nossos)

Também não foi encontrado Notificação da seguradora para renovação;

Fica claro que não foi cumprido o previsto no Item "GARANTIAS" Cláusula 38°, do Contrato 043/2015, quanto a renovação da Apólice de Seguro;

Considerando que foi aplicado a Rescisão de Contrato Unilateral como penalidade prevista no Contrato 043/2015, entendo que o resgate do referido Seguro Garantia deve ser realizado.

2 - A justificativa apresentada na C.I. n° 26/2016 – S.O.S.P./D.G.C.O./2016, fl. 807, foi que o prazo previsto inicialmente para elaboração e execução da obra, foi insuficiente para execução das obras, indicando inclusive fortes chuvas com temporais impediram o regular andamento da obra.

As demais solicitações de aditivos fl. 919, 927, 965 e 967, a justificativa foi de problemas técnicos e dificuldades com mão de obra, porém não foi encontrado nenhuma planilha e ou relatório de obra com justificativa indicando quais os problemas técnicos específicos e quais a dificuldades de mão de obra existiram para os Aditivos.

3 - Sim foi constatado a solicitação de prorrogação de prazo por parte da S.O.S.P., e a CFJ Engenharia e Construções EIRELI dá a concordância.

Entendo talvez como um procedimento mal feito e não necessariamente uma irregularidade, pois foi apresentado os documentos para o pedido de prorrogação.

4 - Não foi encontrado nenhum relatório de obra, relatório fotográfico ou afins, comprovando a justificativa e indicando quais os problemas técnicos específicos e quais a dificuldades de mão de obra existiram para os Aditivos.

Considerando também o previsto no Item "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA", Cláusula 6°, do Termo de Contrato n° 043/2015 que diz.



...Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços,
objeto deste contrato...(Grifos Nossos).

Com isso, é do entendimento deste técnico que a contratada poderia ter elucidado melhor as justificativas para a continuidade das providencias a fim de comprovar também, a capacidade de término dos serviços.

5 – Realmente foi constatado apenas a minuta do Aditivo nº 02 fls. 962 e 963, porem saiu a publicação em Imprensa oficial na edição nº 1521 de 02 de setembro de 2016, que não foi juntada no Processo de Compras nº 329/2015, porem segue cópia na folha --- do presente expediente.

6 - Constatado a observação do Departamento de Licitações, Compras e Suprimentos, na folha 973 do Processo de Compra nº 329/2015.

Está claro no decorrer do Processo de Compras que o cronograma físico-financeiro não foi cumprido, uma vez que em determinado momento a contratada não cumpriu com a continuidade de execução da obra.

7 – Foi encontrado a referida Carta Notificação, datada de 06/12/2016, nas folhas 984 a 986, do no Processo de Compras nº 329/2015.

A documentação foi apenas para resguardo da Municipalidade uma vez que, o Termo de Contrato nº 043/2018, prevê no Item "DA CESSÃO, TRANSFERENCIA E SUBCONTRATAÇÃO", Cláusula 33º, que, (...Em havendo a subcontratação parcial, a CONTRATADA ficará responsável perante a PREFEITURA pelas obrigações e ônus assumidos...).

8 – Foi apresentado defesa das notificações nº 003/2016 e 005/2016 fls. 1008 e 1012, do processo de compras 329/2015.

Em 27 de dezembro de 2016, foi solicitado abertura de processo próprio através da C.I. nº 238/2016 – D.O.P. / S.O.S.P., fl. 1002, para acompanhamento das referidas Notificações, dando continuidade no Processo de Compras em questão.

9 - Foi constado que na atual gestão, a realização do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 043/2015, do processo de compras nº 329/2015, fls. 1067, previsto no Item "DA RESCISÃO DE CONTRATO" Clausula 31º, porem vale salientar que isso não prejudica possíveis decisões judiciais futuras, conforme previsto na Cláusula 32º, do mesmo Item.

10 – 11 – 12 e 13 - Foi juntado as Notificações nº 001/17 e 002/2017 – DFOP/DOP/SOSP, nas folhas 1036 e 1037, bem como C.I. nº 19/2017 – DGCO/DOP/SOSP/2017, onde não foram reestabelecidas as condições do contrato, sendo opinado e aplicado diretamente a Rescisão Unilateral do Termo de Contrato.

14 e 15 – Constatado planilha orçamentária para restituição de valor a Prefeitura Municipal de Valinhos, nas folhas 1047 a 1055, porém sem assinatura dos responsáveis pela empresa contratada;

Foi verificado e constatado o pagamento das 6 medições que aparecem nas folhas 656, 678, 695, 726, 844 e 881 no Processo de Compras nº 329/2015, resultando no valor total de R\$197.242,68.

16 e 17 – Emitido e publicado o Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 043/2015, Processo de Compras nº 329/2015, publicado em 19 de maio de 2017, fl. 1067, para possibilitar a continuidade das providencias para execução da obra em questão.

Valinhos, em 13 de março de 2019.



Eng. Charles José Pereira
Secretário - Comissão Sindicante



RELATÓRIO CONCLUSIVO ACOMPANHADO DE RELATÓRIO TÉCNICO

I. O presente Relatório Conclusivo, acompanhado de Relatório Técnico, de fls. 82/84, decorre da edição da Portaria SAJI nº 76, de 25 de abril de 2018, de fls. 15/16, que instaurou sindicância administrativa, em razão das informações trazidas aos autos do processo administrativo nº 6270/2018-PMV, que relata ocorrências durante a execução do Contrato nº 043/2015, Processo de Compras nº 329/2015, cujo objeto constitui-se na contratação de empresa especializada, de engenharia para a construção do Centro de Artes Marciais.

II. No relatório preliminar de fls. 02/11, foram indicadas inconsistências na execução do Contrato nº 043/2015, sobre as quais passamos a manifestar, após análise técnica realizada pelos respectivos membros desta Comissão Sindicante, firmando análise e conclusão sobre aquelas que foram constatadas como realmente ocorridas, indicando-se providências a serem adotadas.

II.1. A Apólice de Seguro Garantia nº 0775.22.835-0, apresentada pela contratada, traz em seu item 6. Vigência, subitem 6.1, a seguinte redação:
"Para as modalidades de seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada."

Indica-se que não foi encontrada Notificação da seguradora para renovação do referido Seguro Garantia, concluindo-se, portanto, que não há como executar a Apólice, uma vez que no momento em que a obra foi paralisada não havia mais Apólice vigente.

Fica claro que não foi cumprido o previsto no Item "Garantias", cláusula 38º, do Contrato 043/2015, quanto a renovação da Apólice de Seguro, cujos aditamentos de prazo contratual dão conta de que deixou de existir a cobertura securitária, a partir da data do vencimento do primeiro prazo estabelecido contratualmente.



No entanto, a rescisão unilateral realizada, indica que houve providência por parte dos agentes públicos, o que não reparou financeiramente prejuízos porventura experimentados pela Municipalidade.

II.2. A justificativa apresentada na C.I. n° 26/2016 – S.O.S.P./D.G.C.O./2016, fl. 807, foi que o prazo previsto inicialmente para elaboração e execução da obra, foi insuficiente para execução das obras, indicando inclusive fortes chuvas com temporais que impediram o regular andamento da dos trabalhos desenvolvidos pela Contratada.

As demais solicitações de aditivos fls. 919, 927, 965 e 967, do Processo de Compras, indica justificativa de problemas técnicos e dificuldades com mão de obra, porém não foi encontrada nenhuma planilha e ou relatório de obra, com justificativa indicando quais os problemas técnicos específicos e quais a dificuldades de mão de obra existiram para a celebração dos Aditivos.

II.3. Ademais do que é relatado no item II.2, verifica-se que a iniciativa de aditar o contrato para prorrogar o prazo de vigência partir da Secretaria de Obras e serviços Públicos, sendo que a empresa Contratada apenas apõe a sua concordância.

Se existe algum benefício indireto ou ilegal para que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, à época, realizasse tal procedimento, não existe constatação nos autos sobre isto.

III.4. No Processo de Compras respectivo não foi encontrado nenhum relatório de obra, relatório fotográfico ou afins, comprovando a justificativa e indicando quais os problemas técnicos específicos e quais a dificuldades de mão de obra existiram para a celebração dos aditivos de prazo.

III.5 Em que pese não ter sido encontrado no Processo de Compras o Aditivo n° 02 com a devida assinatura, às fls. 962 e 963, verifica-se que houve a



publicação em órgão oficial de imprensa do Município, na edição n° 1521, de 02/09/2016, que não foi juntada no Processo de Compras n° 329/2015, porem segue cópia às fls. 69 destes autos.

III.6. É constatado, nas fls. 973, do Processo de Compras n° 329/2015, que ocorreu o descumprimento do cronograma físico-financeiro, poderia ter sido aplicada multa contratual à época, porém, não se verificou esta providência.

III.7. Foi encontrada Carta Notificação expedida pela Secretaria de Licitações, datada de 06/12/2016, nas folhas 984 a 986, do Processo de Compras n° 329/2015, cuja providência adotada logo a seguir foi a rescisão do Contrato n° 043/2015, ato contínuo foi publicada em 25 de abril de 2018 a instauração da presente sindicância.

III.8. Foi verificada a apresentação de defesas das notificações n° 003/2016 e 005/2016, fls. 1008 e 1012, do Processo de Compras 329/2015.

Em 27 de dezembro de 2016, foi solicitada abertura de processo próprio através da C.I. n° 238/2016 – D.O.P. / S.O.S.P., fl. 1002, para acompanhamento das referidas Notificações, dando continuidade no Processo de Compras em questão.

III.9. Foi constatado que na atual gestão, a realização do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato n° 043/2015, do processo de compras n° 329/2015, fls. 1067, previsto no Item "DA RESCISÃO DE CONTRATO" Clausula 31°, porem vale salientar que isso não prejudica possíveis decisões judiciais futuras, conforme previsto na Cláusula 32°, do mesmo Item.

III.10. Foi juntado as Notificações n° 001/17 e 002/2017 – DFOP/DOP/SOSP, nas folhas 1036 e 1037, bem como C.I. n° 19/2017 – DGCO/DOP/SOSP/2017,



onde não foram reestabelecidas as condições do contrato, sendo opinado e aplicado diretamente a Rescisão Unilateral do Termo de Contrato.
Decorrente disto, deve-se aplicar multa contratual.

III.11. Constatada planilha orçamentária para restituição de valor a Prefeitura Municipal de Valinhos, nas folhas 1047 a 1055, porém sem assinatura dos responsáveis pela empresa contratada, não se verificando a ocorrência desta providência.

Foi verificado e constatado o pagamento das 6 medições que aparecem nas folhas 656, 678, 695, 726, 844 e 881 no Processo de Compras n° 329/2015, resultando no valor total de R\$197.242,68, que indica-se de acordo com os documentos constantes dos autos, terem ocorrido regularmente..

III.12. Emitido e publicado o Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato n° 043/2015, Processo de Compras n° 329/2015, publicado em 19 de maio de 2017, fl. 1067, para possibilitar a continuidade das providencias para execução da obra em questão.

É o Relatório.

III. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, verifica-se a ocorrência de uma série de situações que indicam a realização de um procedimento licitatório que culminou no abandono da obra inacabada e rescisão unilateral do contrato celebrado.

A aplicação de multa contratual à empresa prestadora dos serviços de mão de obra e construção civil, nos parece infrutífera, do ponto de vista prático, porém deverá ser realizada esta providência, a fim de dar continuidade aos termos do contrato.



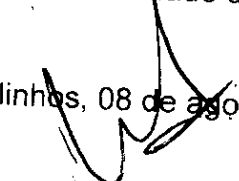
Outro aspecto que deve ser analisado é a busca da reparação de prejuízos causados pela inoportunidade da renovação da Apólice do Seguro Garantia, que em tese teria vencido na data final da vigência do Contrato nº 043/2015, cujos aditivos de prorrogação do prazo de vigência não foram precedidos pela verificação da renovação da respectiva Apólice.

Assim, após a homologação do presente Relatório Conclusivo, sugerimos a remessa destes autos à Procuradoria Geral do Município, para as providências judiciais necessárias, se entenderem cabíveis, no sentido de buscar a recomposição do patrimônio público, no montante relativo ao valor da indenização que seria devida pelo Seguro Garantia.

Diante do exposto, não se verifica, a princípio, a ocorrência de crimes nos procedimentos adotados pelos agentes públicos ou pela empresa Contratada, porém, tais atos e situações serão submetidas ao MD. Representante do Ministério Público, que se manifestará nos autos de pedido de reparação de valores.

Em face do tempo decorrido, cuja conclusão desta sindicância ficou pendente das atribuições regulares dos cargos exercidos pelos seus membros, indica-se não ocorrer quaisquer prescrições em razão das disposições emergentes do § 5º, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, que determina a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao Erário.

Valinhos, 08 de agosto de 2019


Vanderley Berteli Mario

Presidente


Charles José Pereira

Secretário


Eng. Hadler Vallim Stevanatto

Membro



Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal

Com a elaboração e juntada do Relatório Conclusivo Acompanhado do Relatório Técnico, de fls. 85/89 nestes autos, remetemos a Vossa Excelência, dando por concluídos os trabalhos desta Comissão, constituída através da Portaria SAJI nº 76, de 25 de abril de 2018, solicitando que seja realizada a apreciação quanto à homologação e tomada de providências.

Com a homologação, sugerimos sequencialmente:

1. remessa dos autos à Secretaria de Assuntos Internos, para aplicação das disposições constantes do Decreto nº 10.061/2019, relativas à quitação das gratificações devidas aos componentes da Comissão, de acordo com os valores distintos a cada um deles;
2. encaminhamento à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, para as anotações de praxe e expedições de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se entender necessário e cabível;
3. conclusão à Secretaria de Licitações, para as providências de estilo no sentido de aplicar a multa contratual/administrativa, na forma da legislação pertinente, assim como, a suspensão temporária do direito de participar em procedimentos licitatórios e impedimento de contratar com a administração pública, nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

termos da legislação e Súmulas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de dois (2) anos;

4. remessa à Procuradoria Geral do Município, para as providências judiciais e perante o Ministério Público.

Valinhos, 08 de agosto de 2019


Vanderley Berteli Mario
Presidente


Engº Charles José Pereira
Secretário


Engº Hadler Vallim Stevanatto
Membro



Fls. nº 92	Rubrica
Proc. nº /ano	6270/18

VISTOS.

HOMOLOGO o procedimento realizado pela Comissão Sindicante, instituída pela Portaria SAJI nº 76, de 25 de abril de 2018, o qual se encerra com o Relatório Final dos trabalhos, juntados às fls. 82 a 89, e encaminhado à deliberação desta Autoridade em data de 08 de agosto de 2019, **cujá conclusão acato integralmente.**

Em decorrência, com o objetivo de concluir os trabalhos nos termos do referido Relatório Final, **DETERMINO** a publicação desta deliberação no Boletim Municipal e estabeleço o trâmite a seguir, **em caráter preferencial:**

- I. Remessa dos autos à **DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**, para:
 - a. Adoção as providências em sua área de atuação;
 - b. Registros e controle;

- II. Remessa dos autos à **SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS** para:
 - a. Aplicar aos integrantes da Comissão Sindicante, as disposições emergentes do Decreto nº 10.061/2019;

- III. Remessa dos autos à **SECRETARIA DE LICITAÇÕES**, para:
 - a. Providências de estilo no sentido de aplicar as penalidades de multa contratual e/ou administrativa, na forma da legislação pertinente, assim como, a suspensão temporária do direito de participar em procedimentos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação e Súmulas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de dois anos;



Fls. nº 93	Rubrica
Proc. nº /ano	6270/18

- IV. Remessa dos autos à **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS**, para:
- Anotações de praxe e expedições de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, juntando-se cópia da conclusão da Sindicância e das providências tomadas pela Secretaria de Licitações constantes no item III deste despacho;
 - Encaminhamento à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, para as providências judiciais e perante do Ministério Público;
- V. Remessa dos autos ao **CONTROLE INTERNO**, para conhecimento e regulares providências, em conformidade com as disposições do Decreto nº 8.976/2015.

CUMRA-SE.

Palácio Independência, em 12 de agosto de 2019.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

2. suplente: Célia Regina Cunha Ubiali;

b. representantes de entidades não-governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos do segmento criança e adolescente:

1. titular: Riika Alisa Ronkko Penteadon Despontin;
2. suplente: Gustavo de Campos Araújo;

c. representantes de entidades não-governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos do segmento idoso:

1. titular: Roberto Cremasco Alves;
2. suplente: Não indicado;

d. representantes de entidades não-governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos do segmento pessoa portadora de deficiência:

1. titular: Alessandra Dias de Souza Forner;
2. suplente: Jéssica Jhoane Martins Marques;

e. representantes das associações ou organizações representativas da sociedade civil, nos termos do art. 204, II, da Constituição Federal:

1. titulares:
 - 1.1. Clara Noronha de Oliveira Queiroz;
 - 1.2. Antônio Carlos Panunto;
 - 1.3. Magali Maria Marigo Luizão dos Santos;
 - 1.4. Felipe Milani;
2. suplentes:
 - 2.1. Não indicado;
 - 2.2. Amando de Souza Amaral;
 - 2.3. Não indicado;
 - 2.4. Júlia Maria Pohlmann Braga.

Parágrafo único. Consideram-se empossados os membros com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

Art. 2º. A função dos componentes, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 17 de agosto de 2019.

Valinhos, 09 de agosto de 2019, 123º do Distrito de Paz, 64º do Município e 14º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

DULCE MARIA DE PAULA SOUZA
Secretária de Assistência Social

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 2.839/1999-PMV.

Vanderley Berteli Mario
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito

DESPACHOS

Despacho decisório do senhor Prefeito Municipal em extrato:

Processo nº: 3.968/2019-PMV

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão - DETRAN

Assunto: Funcionário

Providências: Instituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Portaria nº. 16.020, de 03 de maio de 2019.

Despacho: Homologado o procedimento e acatada a conclusão do relatório final como ofertado pela Comissão Sindicante, **DETERMINANDO**, em decorrência, a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor A.C.P.O., matrícula nº 20.826, em razão de que, em tese, ter cometido infrações contrárias ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valinhos, incisos III, IV, XVI e XVIII do art. 333 e incisos III, VIII e XXIII, do art. 334, da Lei nº 2018/1986.

Palácio Independência, em 09 de agosto de 2019.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Despacho decisório do senhor Prefeito Municipal em extrato:

Processo nº: 20.581/2018-PMV

Interessado: Secretaria de Segurança Pública e Cidadania

Assunto: Funcionário

Providências: Instituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Portaria SSPC nº. 006, de 27 de março de 2019.

Despacho: Homologado o procedimento e acatada a conclusão do relatório final como ofertado pela Comissão Sindicante, **DETERMINANDO**, em decorrência, o **ARQUIVAMENTO** do expediente administrativo, em razão da insubsistência da denúncia apresentada em face da servidora indiciada.

Palácio Independência, em 12 de agosto de 2019.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Despacho decisório do senhor Prefeito Municipal em extrato:

Processo nº: 6.270/2018-PMV

Interessado: Chefe do Executivo Municipal

Assunto: Sindicância

Providências: Instituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Portaria SAJI nº. 76, de 25 de abril de 2018.

Despacho: Homologado o procedimento e acatada a conclusão do relatório final como ofertado pela Comissão Sindicante, **DETERMINANDO**, em decorrência, o trâmite dos autos:

I. à SECRETARIA DE LICITAÇÕES, providências de estilo no sentido de aplicar as penalidades de multa contratual e/ou administrativa, na forma da legislação pertinente, assim como, a suspensão temporária do direito de participar em procedimentos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação e Súmulas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de dois anos;

II. à SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, para anotações de praxe e expedições de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, juntando-se cópia da conclusão da Sindicância e das providências tomadas pela Secretaria de Licitações constantes no item III deste despacho e encaminhamento à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para as providências judiciais e perante do Ministério Público;

III. ao CONTROLE INTERNO, para conhecimento e regulares providências, em conformidade com as disposições do Decreto nº 8.976/2015.

Palácio Independência, em 12 de agosto de 2019.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Despacho decisório do senhor Prefeito Municipal em extrato:

Processo nº: 6.272/2018-PMV

Interessado: Chefe do Executivo Municipal

Assunto: Sindicância

Providências: Instituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Portaria SAJI nº. 75, de 25 de abril de 2018.

Despacho: Homologado o procedimento e acatada a conclusão do relatório final como ofertado pela Comissão Sindicante, **DETERMINANDO**, em decorrência, o trâmite dos autos:

I. à SECRETARIA DE LICITAÇÕES, providências de estilo no sentido de aplicar as penalidades de multa contratual e/ou administrativa, na forma da legislação pertinente, assim como, a suspensão temporária do direito de participar em procedimentos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação e Súmulas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de dois anos;

II. à SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, para anotações de praxe e expedições de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, juntando-se cópia da conclusão da Sindicância e das providências tomadas pela Secretaria de Licitações constantes no item III deste despacho e encaminhamento à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para as providências judiciais e perante do Ministério Público;

III. ao CONTROLE INTERNO, para conhecimento e regulares providências, em conformidade com as disposições do Decreto nº 8.976/2015.

Palácio Independência, em 12 de agosto de 2019.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Despacho decisório do senhor Prefeito Municipal em extrato:

Processo nº: 6.961/2018-PMV

Interessado: Chefe do Executivo Municipal

Assunto: Sindicância

Providências: Instituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Portaria SAJI nº. 80, de 21 de maio de 2018.

Despacho: Homologado o procedimento e acatada a conclusão do relatório final como ofertado pela Comissão Sindicante, **DETERMINANDO**, em decorrência, o trâmite dos autos:

I. à SECRETARIA DE LICITAÇÕES, providências de estilo no sentido de aplicar as penalidades de multa contratual e/ou administrativa, na forma da legislação pertinente, assim como, a suspensão temporária do direito de participar em procedimentos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação e Súmulas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de dois anos;

II. à SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, para anotações de praxe e expedições de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, juntando-se cópia da conclusão da Sindicância e das providências tomadas pela Secretaria de Licitações constantes no item III deste despacho e encaminhamento à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para as providências judiciais e perante do Ministério Público;

III. ao CONTROLE INTERNO, para conhecimento e regulares providências, em conformidade com as disposições do Decreto nº 8.976/2015.

Palácio Independência, em 12 de agosto de 2019.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



Fls. n° 98	Rubrica
Proc. n°/ano	6270/2018

À Seção de Controle Funcional e
À Divisão de Folha de Pagamento

Para providências quanto ao cumprimento do item II do despacho do Sr. Prefeito de fls. 92.

Após, se nada obstar, seguir em trâmite direto à **Secretaria de Licitações**, para continuidade.

Valinhos, 29 de agosto de 2019.

Guilherme Fernandes Sakavicius
Diretor do Departamento de Pessoal



Com relação às disposições emergentes do Decreto n.º 6684/2006, informamos que:

- Através da Portaria n.º 76/2018 - SAJI, foi designada a Comissão Sindicante, composta pelos servidores **Vanderley Berteli Mario**, matrícula n.º 60257, na qualidade de Presidente, **Charles Jose Pereira**, matrícula n.º 66003 e **Hadler Vallim Stevenatto**, matrícula n.º 25691, na qualidade de membros;
- Através do Relatório Conclusivo às fls. 85/91, verificou-se que o Presidente da Comissão designou o servidor **Charles Jose Pereira**, para SECRETARIAR os trabalhos da referida Comissão.

À Divisão de Folha de Pagamento, para continuidade das providências na forma do despacho de fls. 98.

Valinhos, 29 de agosto de 2019.


Tatiana da Silva Pereira
Chefe da Seção de Controle Funcional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Secretaria de Assuntos Internos
Divisão de Folha de Pagamento

Fls. 17. 100
Métrica R
Data 02/09/19

Providenciado o que competia a esta Divisão com lançamento e programação do pagamento da gratificação do Decreto 10061/19, em folha de pagamento competência setembro/2019.

À **SECRETARIA DE LICITAÇÕES**, para continuidade das providências.

Divisão de Folha de Pagamento, 30/08/2019.

Ana Paula Rocha de Souza Cezário
Divisão de Folha de Pagamento

Re
Renata Evangelista
Agente Administrativo II

Secretaria de Licitações - Valinhos - 04/09/2019 10:13

AO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ADITIVOS
Para *providências*
S.L., em 04/09/19

Markson Elianai Vieira
Markson Elianai Vieira
Secretaria de Licitações
Secretário

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

Fls. Nº 101 Rubrica *uf*

Proc. Nº 6270 Ano 2019

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.678.492/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/06/2013
NOME EMPRESARIAL C.F.J. CONSTRUCOES E MONTAGENS - EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C.F.J. CONSTRUCOES E MONTAGENS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R DO COMERCIO	NÚMERO 25	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 28	
CEP 11.010-141	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO giljo@terra.com.br	TELEFONE (13) 3221-2215		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/09/2019 às 09:30:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Fls. Nº 102 Rubrica P
Proc. Nº 62100 Ano 2018

Edição de Impedimento de Contrato/Licitação

Solicitante/Apenador

0000000235

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nome ou Razão Social

C.F.J. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-EIRELI

CNPJ

14.678.492/0001-83

CPF

pesquisar cpf

RG

pesquisar rg

Processo**Processo de Origem - Prefixo**

Processo de Compras

Número

329

Ano

2015

Tipos de Apenações - Fundamentação de Lei

- DECISÃO JUDICIAL – Suspensão temporária.
- DECISÃO JUDICIAL – Proibição por tempo indeterminado.
- Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar. (?)
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)

Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade. (?)
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)

Art. 7, da Lei 10.520/02. (?) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm)

Art. 73, inciso IV do Decreto Lei 2.300/86 – declaração de inidoneidade (?)
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2300-86.htm)

Fls. Nº 103 Rubrica *up*
Proc. Nº 6240 Ano 2018

Data Início

24/07/2018



Data Término

23/07/2020



Reabilitação



Razão

Pelo descumprimento contratual, ou seja, inexecução parcial do Termo de Contrato nº 43/2015

Responsável

Vladimir Piaia Junior

Data de Solicitação

24/07/2018



Usuário: Vladimir Piaia Junior

Data última alteração: 24/07/2018 09:52

Anexar Arquivo

Nome arquivo

Gravar

Voltar



Ao

Secretário de Licitações

Realizada consulta nos autos do Processo de Compras nº 329/2015, restou constatado que a empresa C.F.J. Engenharia e Construções - Eireli, já havia sido apenada com a suspensão temporária/impedimento de contratar no período de 24/07/2018 à 23/07/2020 (Doc. Anexo).

Quanto a cobrança da Multa contratual, diante da finalização do processo de compras, sugiro seja a mesma inscrita na dívida ativa e cobrada judicialmente.

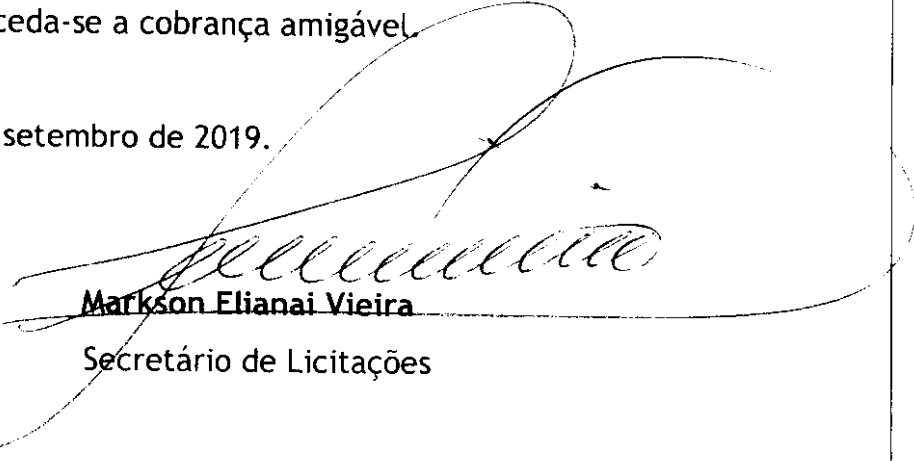
Valinhos, 09 de setembro de 2019.


Monica Viviane Faria Dantas
Diretora de Compras e Expediente

À Secretaria da Fazenda

Inscriva-se a multa contratual no importe de 10% (dez por cento) do contrato na Dívida ativa, após, proceda-se a cobrança amigável.

Valinhos, 09 de setembro de 2019.


Markson Elianai Vieira
Secretário de Licitações



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.nº	105
Proc.n	6270/2018

AO DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Senhor Diretor,

Para providências, conforme cota retro.

S.F., em 12 de setembro de 2019.


MARIA LUÍSA DENADAI
SECRETÁRIA DA FAZENDA

|



Fls.n° 106	Rubrica
Proc.n° 6270/2018	

À DIVISÃO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Nos termos do despacho de fl. 104 pelo Sr. Secretário de Licitações,
encaminho os autos para análise e demais providências.

Departamento de Receitas, em 12 de setembro de 2019.


VITOR AP. DE OLIVEIRA SANTOS
Departamento de Receitas
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls nº	107	Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>
Proc nº	6270/2018		

JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo
Nº. 6270/2018 os seguintes documentos:

Multa contratual (fls. 108)

*Divisão de Receitas Imobiliárias, em
19 de setembro de 2019.*

[Handwritten signature]
JAQUELINE R. S. CHIAPARINI
DIVISÃO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria da Fazenda - Departamento de Receitas
RUA ANTONIO CARLOS - CENTRO - Valinhos - SP Fone (19) 3849-8029

21.07.18 308 Rubrica
6270/2018
Pror. N° 1.662

Crc 232460
Razão Social/Nome Cj Engenharia e Construções Eireli
CNPJ / CPF 14.678.492/0001-83
Inscrição Estadual/RG
Endereco 11045-010 - Rua Dagoberto Gasgon 15
Bairro Boqueirão Cidade Santos Estado SP

Tributo 42	Multa Punitiva	Id Parcela 21616848	Id Guia 4668813	Vencimento 18/09/2019
Multa contratual, conforme Protocolo nº 6270/2018.				Tributo em REAL 40.264,83
				Correção
				Juros
				Multas
				TOTAL A PAGAR

TLR01900 Autenticação Mecânica no Verso

Local de Pagamento Pagável apenas nas agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica, Mercantil, Santander, Itaú e Bradesco				Vencimento 18/09/2019
Cedente / Sacador PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS				
Data do Documento 18/09/2019	Número do Documento 4668813	Espécie Documento	Data Processamento 18/09/2019	Nosso Número 21616848
Uso do Banco Valinhos	Espécie REAL	Quantidade	Valor X	(=) Valor do Documento 40.264,83
				(-) Desconto / Abetimento
				(=) Outras Deduções
				(+) Mora / Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

Sacado Cj Engenharia e Construções Eireli
11045-010 - Rua Dagoberto Gasgon 15
Boqueirão Santos SP

Origem 341218 TaxasDiversas

81790000402 6 64834692201 2 90918019002 9 16168480000 6

Autenticação Mecânica



PARA USO DO CORREIO

1ª 2ª Comprovante de Não Entrega

- Ausente
- Desconhecido
- Endereço Insuficiente
- Mudou-se
- Não procurado
- Não foi atendido
- Número Inexistente
- Recusou-se a receber
- Outros / Especificar no verso

Data 1ª tentativa Entregador

Data 2ª tentativa Entregador

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Secretaria da Fazenda - Departamento de Receitas

RUA ANTONIO CARLOS CENTRO
Valinhos SP Fone (19) 3849-8029

CONTRATO
ETC/DR/SP
X
PREFEITURA

COMPROVANTE DE ENTREGA DO AVISO-RECIBO DA PARCELA - EXERCÍCIO 2019
Multa Punitiva

Contribuinte 232460	Origem 341218 TaxasDiversas	IdGuia 4668813
------------------------	--------------------------------	-------------------



Destinatário Cj Engenharia e Construções Eireli
Endereço 11045-010 - Rua Dagoberto Gasgon 15
Bairro Boqueirão
Cidade Santos SP

Recebi em

RG

Assinatura do Recebedor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº 109	4
Proc.nº	6270/2018

À DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

Uma vez providenciado o lançamento da multa, encaminho os autos para inscrição em dívida ativa e cobrança, conforme solicitado às fls. 104.

D.R.I., em 19 de setembro de 2019.


PEDRO LUIZ RIGAMONTI
Divisão de ~~Receitas Imobiliárias~~
Diretor

JUNTADA
NESTA DATA, JUNTOU-SE A ESTE PROCESSO DE Nº
6270/2018 O(S) SEGUINTE(S) DOCUMENTO(S)
fls. n.ºs 110 e 111 notificação -
caso nº 5189/2019
EM, 13 DE setembro DE 2019


Antonio Carlos Fernandes
Divisão da Dívida Ativa | D.R./S.F.
DIRETOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

RUA ANTONIO CARLOS - CENTRO- Fone (19) 3849-8054
DEPARTAMENTO DE RECEITAS/SF

Data de Geração 23/09/2019

Notificação de Cobrança Amigável nº 5189 / 2019 Processo nº 6270/2018

Fls. Nº 110	Rubrica
Proc. Nº / Anc	6270/2018

Crc 232460

Razão Social/Nome Cjf Engenharia e Construções Eireli

CNPJ / CPF 14.678.492/0001-83

Inscrição Estadual/RG

Endereço 11045-010 - Rua Dagoberto Gasgon 15

Bairro Boqueirão Cidade Santos Estado SP

Nossos registros acusam débito(s) na inscrição discriminada acima, referente(s) a :

Multa Punitiva

Exercício: 2019

R\$ 44.291,31

1 Parcela(s)

Total R\$ 44.291,31

Para tanto, fica V.Sa. **NOTIFICADO(A)** de que no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento o Departamento de Receitas da Secretaria da Fazenda encaminhará a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais para formalizar uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** do(s) débito(s) especificado(s). Todavia, antes da adoção das medidas judiciais cabíveis, poderá V.Sa. comparecer junto a **Divisão da Dívida Ativa munido desta notificação** para efetuar a quitação do(s) referido(s) débito(s) cuja importância será devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento ou, se preferir, acessar o site www.valinhos.sp.gov.br e gerar o boleto para quitação.

Caso V.Sa. já tenha efetuado o pagamento da(s) parcela(s) objeto desta cobrança, conforme o discriminado, solicitamos que nos apresente o(s) comprovante(s) para que possamos proceder a(s) devida(s) baixa(s) para regularização.

Em, 23/09/2019.

Antonio Carlos Fernandes
Divisão da Dívida Ativa
Diretor

Vitor Ap. de Oliveira Santos
Departamento de Receitas
Diretor



**CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL**

Notificação de Cobrança Amigável nº 5189 / 2019
SetorOrigem Contribuinte IdOrigem 232460

DESTINATÁRIO

Nome Cjf Engenharia e Construções Eireli
Endereço 11045-010 - Rua Dagoberto Gasgon 15
Bairro Boqueirão
Cidade 11045-010 - Santos SP



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Remetente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS / Departamento de Receitas
Endereço: RUA ANTONIO CARLOS, 301 - CENTRO
Cidade: 13270-005 - Valinhos UF: SP

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Desconhecido |
| <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> Recusado |
| <input type="checkbox"/> Não existe o numero | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Outros _____ | |

Informação prestada pelo porteiro ou síndico

Reintegrado pelo Serviço Postal em ____/____/____

DATA

____/____/____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

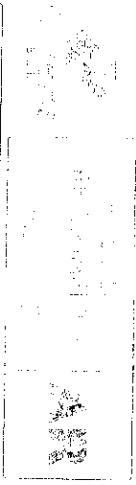
ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO

DATA DA ENTREGA DO OBJETO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

____/____/____

(ÁREA DE COLA NO VERSO)



42700135 0 3R

CALENDÁRIO SARESA - QUAL - 87 - REGISTRO DO GRUPO 101

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM - VALINHOS DE 1990

BRANDE D'POSTAL EM VALINHOS, SP

REMETENTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
DEPARTAMENTO DE RECEITAS | D.D.A.
RUA ANTONIO CARLOS, Nº 301 - CENTRO
CEP: 13270-005 - VALINHOS/SP

BR 135
BR 135

ETIQUETA DO CARIMBO RP 1

MUNICÍPIO DE VALINHOS
RECEITAS | D.D.A.
RUA ANTONIO CARLOS, Nº 301 - CENTRO
VALINHOS/SP



AO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Encaminhamos o presente, uma vez que foi providenciada a referida cobrança amigável conforme fls. nºs 110 e 111 em anexo e que o contribuinte não compareceu para liquidar ou encaminhar o assunto através de parcelamento.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento do presente ao Departamento de Gerenciamento e Suporte a Execução Fiscal para providências.

D.D.A., em 13 de novembro de 2019.


Antonio Carlos Fernandes
Divisão da Dívida Ativa
Diretor

AO

DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO E SUPORTE A EXECUÇÃO FISCAL

Sr. Diretor, após ciência encaminho os autos para providências na forma do despacho supra.

D.R., em 14 de novembro de 2019.


VITOR AP. DE OLIVEIRA SANTOS
Departamento de Receitas
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Departamento de Execução Fiscal

Fls. N° 158

Rubrica

CANCELADO

274

Rubrica

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP

0627012018

Despacho: "R.A., defiro. Pago o débito em 5 (cinco) dias da citação, fixo os honorários em _____%".
Valinhos, _____

JUIZ(A) DE DIREITO

O **MUNICÍPIO DE Valinhos**, por seu(s) representante(s) legal(is), vem, com fundamento da Lei nº 6830 de 22 de Setembro de 1980, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, representada pela(a) Certidão(ões) de Dívida Ativa, anexada(s) à presente, e que desta faz parte integrante contra:

Devedor C/f Engenharia e Construções Eireli	
Crc 232460	
Razão Social/Nome C/f Engenharia e Construções Eireli	
Endereço 11010-141 - Rua Do Comércio 25	2º Andar Sala 28
Bairro Centro	Cidade Santos
Certidões 35/2019 36/2019 52/2019	SP
IdAjuizamento 39754	

Requer, pois digno-se V.Exa. de ordenar a citação do(a) devedor(a) ou a quem de direito para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito apontado na(s) Certidão(ões), atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a Execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, autorizado o Oficial a cumprir as Diligências na forma preceituada no § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.

Requer, por fim, a fixação dos honorários advocatícios.

Nestes termos, dando à causa o valor de R\$ 157.344,48 (Cento Cincoenta Sete Mil, Tezentos Quarenta Quatro Reais e Quarenta Oito Centavos), correspondente a Multa Punitiva calculados até a data do ajuizamento e sujeito a atualização na data do efetivo pagamento.

Original	140.917,70
Correção	0,00
Multa	14.091,77
Juros	2.335,01
Total	157.344,48

calculados até a data da(s) Certidão(ões) e sujeito(s) a atualização na data do efetivo pagamento.

P. Deferimento.
Valinhos, 21 de Novembro de 2019.

Alexandre Palhares de Andrade

Alexandre Palhares de Andrade
Depto. de Execução Fiscal
Procurador - OAB/SP nº 158.392

Arone de Nardi Maciejczak
Depto. de Execução Fiscal
Procurador - OAB/SP nº 164.746

Carla Mestriner Luvezuto Cardoni
Depto. de Execução Fiscal
Procuradora - OAB/SP nº 283.174



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Fls. N° 154 Rubrica 2
Proc. N° 6270/2018

CANCELADO

Exercício 2019 Livro 8 Folha 4 Certidão 35 Ajuizamento 39754

Certificamos que, do REGISTRO DE DÍVIDA ATIVA, o contribuinte do débito e quantia abaixo especificada é devedor à Fazenda Municipal.

Crc 232460
Razão Social/Nome Cfj Engenharia e Construções Eireli

CNPJ / CPF 14.678.492/0001-83
Inscrição Estadual/RG
Endereço 11010-141 - Rua Do Comércio 25 2º Andar Sala 28
Bairro Centro Cidade Santos Estado SP
Endereço 11010-141 - Rua Do Comércio 25 2º Andar Sala 28
Bairro Centro

275
 062.70120-18
 Santos

Tributo	Inscrição	Vencimento	Parc	Original	Correção	Juros	Multa	Total
Multa Punitiva	19/09/2019	18/09/2019	1	52.317,87	0,00	1.046,36	5.231,79	58.596,02

Processo Administrativo n° 6270/2018	Totais	52.317,87	0,00	1.046,36	5.231,79	58.596,02
--------------------------------------	---------------	-----------	------	----------	----------	-----------

Dívida atualizada na data de emissão dessa certidão, com os seguintes encargos moratórios: juros de 1% (um por cento) ao mês (contados por mês ou fração de mês); multa de 20% (vinte por cento); e atualização monetária: até exercício de 1992 atualizado de acordo com a variação mensal acumulada do I.P.C. - F.G.V.; exercícios de 1993 à 2001, aplicando-se as mesmas variações da U.F.I.R. (Unidade Fiscal de Referência dos Tributos Federais); a partir do exercício de 2002, aplicando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A partir dos exercícios do ano de 2005, conforme lei municipal nº 3915/2005 (Código Tributário do Município de Valinhos) aplicam-se os seguintes encargos moratórios: juros de 1% (um por cento) ao mês; multa de 10% (dez por cento); correção monetária com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Obs.: Os encargos moratórios incidem sobre o valor do débito até a data de seu efetivo pagamento.
 Lançamento(s) referente(s) à ISSQN Variável: Suporte Legal: Artigos 148 e 150, da Lei nº 3915/2005 - Código Tributário Municipal

Data Emissão 21 de Novembro de 2019

Antonio Carlos Fernandes
 Divisão da Dívida Ativa - Diretor

Ricardo Celio Calsavara
 Depto. de Execução Fiscal - Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Fls. N° 160 Rubrica 2

CANCELADO

Exercício 2019 Livro 8 Folha 4 Certidão 36 Ajuizamento 39754

Certificamos que, do REGISTRO DE DÍVIDA ATIVA, o contribuinte do débito e quantia abaixo especificada é devedor à Fazenda Municipal.

Crc 232460

Razão Social/Nome Cj Engenharia e Construções Eireli

CNPJ / CPF 14.678.492/0001-83

Inscrição Estadual/RG

Endereço 11010-141 - Rua Do Comércio 25 2º Andar Sala 28

Bairro Centro Cidade Santos Estado SP

Endereço 11010-141 - Rua Do Comércio 25 2º Andar Sala 28

Bairro Centro

Santos

276 Rubrica
0627012018

Tributo	Inscrição	Vencimento	Parc	Original	Correção	Juros	Multa	Total
Multa Punitiva	19/09/2019	18/09/2019	1	40.264,83	0,00	805,30	4.026,48	45.096,61

Processo Administrativo nº 6270/2018	Totais	40.264,83	0,00	805,30	4.026,48	45.096,61
--------------------------------------	---------------	-----------	------	--------	----------	-----------

Divida atualizada na data de emissão dessa certidão, com os seguintes encargos moratórios: juros de 1% (um por cento) ao mês (contados por mês ou fração de mês); multa de 20% (vinte por cento); e atualização monetária: até exercício de 1992 atualizado de acordo com a variação mensal acumulada do I.P.C. - F.G.V.; exercícios de 1993 à 2001, aplicando-se as mesmas variações da U.F.I.R. (Unidade Fiscal de Referência dos Tributos Federais); a partir do exercício de 2002, aplicando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A partir dos exercícios do ano de 2005, conforme lei municipal nº 3915/2005 (Código Tributário do Município de Valinhos) aplicam-se os seguintes encargos moratórios: juros de 1% (um por cento) ao mês; multa de 10% (dez por cento); correção monetária com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Obs.: Os encargos moratórios incidem sobre o valor do débito até a data de seu efetivo pagamento.
Lançamento(s) referente(s) à ISSQN Variável: Suporte Legal: Artigos 148 e 150, da Lei nº 3915/2005 - Código Tributário Municipal

Data Emissão 21 de Novembro de 2019

Antonio Carlos Fernandes
Divisão da Dívida Ativa - Diretor

Ricardo Celio Calsavara
Depto. de Execução Fiscal - Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Fis. N° 161 Rubrica
PROL. N° 161

SANCELADO

Exercício 2019 Livro 8 Folha 5 Certidão 52

Ajuizamento 39754

Certificamos que, do REGISTRO DE DÍVIDA ATIVA, o contribuinte do débito e quantia abaixo especificada é devedor à Fazenda Municipal.

Crc 232460
Razão Social/Nome Cj Engenharia e Construções Eireli
CNPJ / CPF 14.678.492/0001-83
Inscrição Estadual/RG
Endereço 11010-141 - Rua Do Comércio 25 2º Andar Sala 28
Bairro Centro Cidade Santos Estado SP
Endereço 11010-141 - Rua Do Comércio 25 2º Andar Sala 28
Bairro Centro

277
0627012018
Santos

Tributo	Inscrição	Vencimento	Parc	Original	Correção	Juros	Multa	Total
Multa Punitiva	29/10/2019	23/10/2019	1	48.335,00	0,00	483,35	4.833,50	53.651,85

Processo Administrativo nº 6270/2018	Totais	48.335,00	0,00	483,35	4.833,50	53.651,85
--------------------------------------	---------------	-----------	------	--------	----------	-----------

Dívida atualizada na data de emissão dessa certidão, com os seguintes encargos moratórios: juros de 1% (um por cento) ao mês (contados por mês ou fração de mês); multa de 20% (vinte por cento); e atualização monetária: até exercício de 1992 atualizado de acordo com a variação mensal acumulada do I.P.C. - F.G.V.; exercícios de 1993 à 2001, aplicando-se as mesmas variações da U.F.I.R. (Unidade Fiscal de Referência dos Tributos Federais); a partir do exercício de 2002, aplicando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A partir dos exercícios do ano de 2005, conforme lei municipal nº 3915/2005 (Código Tributário do Município de Valinhos) aplicam-se os seguintes encargos moratórios: juros de 1% (um por cento) ao mês; multa de 10% (dez por cento); correção monetária com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Obs - Os encargos moratórios incidem sobre o valor do débito até a data de seu efetivo pagamento.
Lançamento(s) referente(s) à ISSQN Variável: Suporte Legal: Artigos 148 e 150, da Lei nº 3915/2005 - Código Tributário Municipal

Data Emissão 21 de Novembro de 2019

Antonio Carlos Fernandes
Divisão da Dívida Ativa - Diretor

Ricardo Celio Calsavara
Depto. de Execução Fiscal - Diretor